



TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DO ESTADO
DA BAHIA

TABELA V - 2025 ATOS DOS TABELIÃES DE PROTESTO DE TÍTULOS

LEI ESTADUAL Nº 12.373/2011 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 14.025/2018, DE 06/12/2018 - ATUALIZADA PELO DECRETO JUDICIÁRIO Nº 954/2024, DE 13/12/2024 - VIGÊNCIA: 01/01/2025

I - Apresentação de Títulos e Documentos de Dívidas para Protesto (As taxas serão acrescidas de despesas postais ou de deslocamento para a intimação e distribuição onde houver)

VALOR DO TÍTULO (R\$)			VALOR A PAGAR (R\$)	CÓDIGO DO ATO	
Até			157,00	69,80	14052
De	157,01	a	315,00	82,04	14060
De	315,01	a	550,00	114,98	14079
De	550,01	a	785,00	130,20	14087
De	785,01	a	1.175,00	159,26	14095
De	1.175,01	a	1.570,00	193,82	14109
De	1.570,01	a	2.350,00	240,24	14117
De	2.350,01	a	3.920,00	319,12	14125
De	3.920,01	a	7.840,00	638,26	14133
De	7.840,01	a	15.670,00	751,66	14141
De	15.670,01	a	23.500,00	1.359,18	14150
De	23.500,01	a	35.250,00	2.031,74	14168
De	35.250,01	a	52.870,00	3.047,84	14176
De	52.870,01	a	79.300,00	4.571,86	14184
De	79.300,01	a	119.000,00	6.861,40	14192
De	119.000,01	a	178.000,00	8.234,68	14214
De	178.000,01	a	267.000,00	9.881,24	14222
De	267.000,01	a	400.000,00	11.857,58	14230
A partir de	400.000,01			14.229,14	14249

DOS DEMAIS ATOS DOS TABELIÃES DE PROTESTO DE TÍTULOS

ATOS	VALOR A PAGAR (R\$)	CÓDIGO DO ATO
II - Certidões, na forma de página, relatório, listagem, boletim ou assemelhados, por qualquer meio, convencional ou magnético, por registro, fornecidas às instituições de proteção ao crédito.	12,10	15016
III - Certidão, por nome (vide nota I-1)		
a) Pela primeira página	23,94	15040
b) Por página subsequente	5,26	15059
IV - Cancelamento de protesto, por título ou documento	13,08	15067
V - Retirada do protesto, por título ou documento	13,08	15075
VI - Sustação Judicial ou suspensão dos efeitos de protesto, por título ou documento	13,08	15079
VII - Ato de distribuição, por título ou documento (vide nota I-5)	12,12	15083

NOTAS EXPLICATIVAS DA TABELA V

I - COBRANÇA DE TAXAS

1) As taxas sobre certidões fornecidas por nome, excetuando-se aquelas às instituições de proteção ao crédito, serão cobradas na forma do item III desta tabela, por cartório, a critério do interessado.

2) A intimação, quando feita por edital, postagem ou outro meio, será disciplinada por norma do Tribunal de Justiça.

3) As taxas devidas serão as vigentes na data da prática do ato, devendo ser suplementadas quando necessário.

4) O termo de mediação ou de conciliação, quando identificada a sua repercussão econômica, terão as taxas cobradas como ato com valor econômico, com base no Item I da Tabela II. Quando tal repercussão não puder ser identificada, serão sem valor econômico, cobradas com taxas equivalentes ao Item II da Tabela II, sem prejuízo das demais despesas.

5) As taxas de distribuição só serão devidas nas localidades dotadas de mais de uma serventia de protesto.

II - PROCEDIMENTOS CARTORÁRIOS

1) O recolhimento das taxas devidas pelos serviços far-se-á pelo Contribuinte por meio de Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial (DAJE), em agente arrecadador da rede credenciada.

2) Cada unidade cartorária deverá afixar as tabelas de taxas e de despesas da respectiva serventia em local visível ao público.

3) As taxas de apresentação de dois ou mais títulos deverão ser calculadas individualmente e pagas por meio de um único DAJE, de código específico, para um mesmo interessado, por cada solicitação de serviço e cartório.

III - ISENÇÕES, REDUÇÕES E GRATUIDADES

1) Estão isentos de pagamento de taxas a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, independentemente de autorização, sem prejuízo do pagamento das taxas pelo devedor, ressalvadas as despesas com intimação, exclusivo aos atos de seus interesses, devendo, contudo recolher os valores relativos às despesas das diligências.

2) As isenções previstas na nota explicativa III-1 não se estendem às entidades de direito privado e aos conselhos de fiscalização de classes profissionais, excetuando-se a Ordem dos Advogados do Brasil.

3) Não serão cobradas taxas para reconstituição ou retificação de ato cartorário em decorrência de erro funcional.

4) Será vedada a concessão de isenção, redução ou gratuidade de taxas não fundamentadas nesta Lei ou a título de Justiça Gratuita quando os atos não decorrerem de processo judicial ordinário, sob pena de responsabilização pessoal tributária da respectiva autoridade.

5) Na Justiça Gratuita, o apresentante estará isento de taxas, sem prejuízo de seu pagamento pelo devedor.

IV - RESPONSABILIDADE DO DELEGATÁRIO OU DO SUBSTITUTO

1) Os titulares de cartórios serão responsáveis solidariamente ou por substituição pelas taxas não recolhidas ou recolhidas a menor, na forma do Código Tributário do Estado da Bahia.

2) A cobrança indevida ou excessiva de custas, taxas e emolumentos sujeitarão o infrator, sem prejuízos de outras sanções legais e disciplinares, à restituição em dobro dos emolumentos cobrados em excesso ou indevidamente, atualizados com base nos mesmos critérios aplicáveis aos créditos tributários do Estado.

Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado da BAHIA - TJBA

Art. 406. O valor a pagar será o declarado pelo apresentante, na data do apontamento, acrescido dos emolumentos devidos ao Tabelião, das despesas com intimação, publicação do edital, tarifa bancária incidente sobre o pagamento, prestação de contas ao apresentante do título e demais despesas que ocorreram.



TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DO ESTADO
DA BAHIA

TABELA VII - 2025

TABELA DE DESPESAS PARA A ÁREA JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL - DA POSTAGEM

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 954/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024
VIGÊNCIA: 01/01/2025

I - Porte de Remessa e Retorno dos Autos - Interposição de Recurso em SECOMGE do Interior.

FOLHAS/PESO		INTERIOR (R\$)	CÓDIGO DO ATO	
Até		54 (0,3k)	44,20	90409
De	55 a	180 (1k)	44,38	90417
De	181 a	360 (2k)	44,60	90425
De	361 a	540 (3k)	44,74	90433
De	541 a	720 (4k)	44,94	90441
De	721 a	900 (5k)	45,14	90450
De	901 a	1080 (6k)	45,32	90468
De	1081 a	1260 (7k)	45,48	90476
De	1261 a	1440 (8k)	45,68	90484
De	1441 a	1620 (9k)	45,86	90492
De	1621 a	1800 (10k)	46,08	90506
De	1801 a	1980 (11k)	46,22	90514
De	1981 a	2160 (12k)	46,42	90522
De	2161 a	2340 (13k)	46,60	90530
De	2341 a	2520 (14k)	46,78	90549
De	2521 a	2700 (15k)	46,98	90557
De	2701 a	2880 (16k)	47,12	90565
De	2881 a	3060 (17k)	47,36	90573
De	3061 a	3240 (18k)	47,52	90581
De	3241 a	3420 (19k)	47,72	90590
De	3421 a	3600 (20k)	47,88	90603
De	3601 a	3780 (21k)	48,06	90611
De	3781 a	3960 (22k)	48,28	90620
De	3961 a	4140 (23k)	48,46	90638
De	4141 a	4320 (24k)	48,62	90646
De	4321 a	4500 (25k)	48,82	90654
De	4501 a	4680 (26k)	49,00	90662
De	4681 a	4860 (27k)	49,18	90670
De	4861 a	5040 (28k)	49,36	90689
De	5041 a	5220 (29k)	49,56	90697
De	5221 a	5400 (30k)	49,72	90700
Acima de (30k) cobrar o peso excedente somado ao peso máximo da tabela para cobrança.....				90719

DOS DEMAIS ATOS OU FEITOS

ATOS	TAXAS A PAGAR R\$	CÓDIGO DO ATO
II - Sedex para Tabelionato de Protesto (Não Delegatário).	31,40	90751
III - Tarifa de Postagem - Via Postal (Não Delegatário)	19,00	90760
IV - Editais	46,08	90905
V - Cópias reprográficas simples de 1ª e 2ª Instâncias, por folha	0,72	90913
VI - Porte de Retorno - Agravo de Instrumento Retido (Interior)	22,10	90964
VII - Outros (Especificar - Quando autorizado pela COARC - 71.3372.1623)		90948

NOTAS

1. Os Recursos das Comarcas do Interior do Estado interpostos aos Tribunais STF e STJ a que se refere o Inciso I, não isentam o recorrente do pagamento das despesas de remessa dos autos ao SECOMGE da capital.

2. No item V os interessados na obtenção de cópias reprográficas de peças dos autos, livros, papéis e documentos, deverão requerê-las ao respectivo cartório ou unidade administrativa, não se admitindo o reconhecimento inferior a 10 cópias através do DAJE-Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial.